



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data:

<p>Parecer:</p>	<p>Despacho:</p> <p>Concordo. Arquivar-se. 02.12.19 Hay</p>
-----------------	---

Relatório Inspetivo: INT-722/2019

1. Entidade averiguada

Nome:

Sede/Morada:

Concelho e Ilha:

Telefone e endereço eletrónico:

Representante Legal: / Cargo: Proprietário

RRAL:

2. Âmbito da inspeção:

Iniciativa inspetiva ordinária: No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, foi efetuada uma ação de deteção pelo inspetor signatário, relativa a alojamento registado em situação irregular, tendo sido determinado pelo Inspetor



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Regional do Turismo, por despacho de 12/09/2019, a instauração de um processo de averiguações, a fim de apurar-se a(s) situação(ões) irregular(es) detetada(s).

3. Descrição

A ação de deteção incidiu sobre o controlo da publicidade efetuado pelo Alojamento Local em plataforma(s) de oferta de alojamento turístico, *online*.

Apurou-se que o referido AL, procedia à oferta de 7 camas, superior à capacidade máxima registada (6 camas).

Irregularidades detetadas:

- Procedia à oferta de 7 camas, superior à capacidade máxima registada (6 camas) violando a capacidade máxima licenciada para o Alojamento Local, referido no ponto 1. do presente relatório - Portaria nº 83/2016, de 04 de agosto.

Medida/Prazo: Foi estabelecido um prazo de 10 dias úteis para regularização da(s) situação(ões) irregular(es) detetada(s) através de notificação (SAI-IRT/2019/1343).

4. Enquadramento legal:

Portaria nº 83/2016 de 04 de agosto (estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações, equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, as capacidades máximas dos estabelecimentos e respetivas unidades de alojamento, os bens e serviços incluídos no preço do alojamento e as regras atinentes ao registo, publicidade, identificação dos estabelecimentos e à disponibilização de informação para fins estatísticos).

Sanção:

Em caso de incumprimento do disposto na Portaria nº 83/2016 de 04 de agosto, com exceção dos factos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, de 1 de março, na redação dada pelo artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, o registo do estabelecimento é cancelado.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

5. Conclusões e propostas:

Considerando o referido no presente relatório e considerando o teor do(s) *email(s)* rececionado(s) - provas documentais que constam do processo inspetivo, bem como de um *print screen* efetuado em 30-10-2019, em página/plataforma online (que consta do processo inspetivo), considera-se que foi dado cumprimento à notificação supramencionada pelo que na presente data não se considera necessária a adoção de outras medidas, propondo-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo.

À Consideração Superior de V. Ex^a.

Angra do Heroísmo, 30 de outubro de 2019.

O Inspetor

Ulisses FL Rosa